



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENTLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6171

Terça-feira, 4 de maio de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.133 de 04 de maio de 2021

Dispõe sobre a instituição do programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com a finalidade de controle populacional, realizado em unidade móvel de castração e educação em saúde – Castramóvel e dá outras providências.

Capítulo I

DO PROGRAMA

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com a finalidade de controle populacional, realizado em unidade móvel de castração e educação em saúde – Castramóvel.

§ 1º – Não estão abrangidas por esta Lei as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em clínicas veterinárias ou hospitais veterinários que tenham por objetivo o controle reprodutivo individual e o tratamento cirúrgico de patologias reprodutivas, os quais não caracterizam programa de controle populacional de cães e gatos.

§ 2º – O programa será coordenado e executado pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal – COBEA ou órgão que vier a sucedê-la.

Art. 2º – O programa de que trata o art. 1º desta Lei deverá levar em consideração:

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – os critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados:

- animais não domiciliados;
- animais pertencentes a pessoas de baixa renda;
- animais que vivem nas comunidades de baixa renda e/ou animais encaminhados por protetores indepen-

dentos, devidamente cadastrados junto à COBEA ou órgão que vier a sucedê-la, ou entidades sem fins lucrativos que resgatam continuamente animais de rua;

d) animais cujos tutores estejam inscritos no Cadastro Único – CADÚnico do Governo Federal.

Capítulo II DO CASTRAMÓVEL

Art. 3º – O Castramóvel consiste em um veículo adaptado para o serviço de esterilização cirúrgica, que usa a metodologia itinerante.

§ 1º – O Castramóvel deverá ser homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.

§ 2º – O Castramóvel poderá ser um trailer, ônibus ou furgão e deverá ter as mesmas características funcionais e higiênicas de um centro cirúrgico.

§ 3º – O Castramóvel necessita de um ponto de apoio compatível com o tamanho do veículo, além de contar com água e luz disponíveis.

Capítulo III DAS FASES DO PROGRAMA

Art. 4º – O programa de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá às seguintes fases:

- cadastro dos animais;
- agendamento;
- triagem clínica;
- pré-operatório;
- esterilização cirúrgica;
- pós-operatório;
- ações educativas.

Seção I DO CADASTRO E AGENDAMENTO

Art. 5º – O cadastro dos animais e o agendamento da esterilização cirúrgica serão realizados pelo respectivo tutor junto à COBEA, conforme cronograma a ser divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 6º – Na fase do cadastro, os tutores deverão prestar as seguintes informações:

I – relativas ao animal:

- a) nome;
- b) raça;
- c) data de nascimento, exata ou presumida;
- d) sexo;
- e) registros de vacinação;

II – relativas ao tutor:

- a) nome;
- b) documento de identificação civil e CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda;
- e) número de telefone;
- f) e-mail.

Seção II DA TRIAGEM CLÍNICA

Art. 7º – Na triagem clínica, serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

- I – anamnese e exame clínico prévios;
- II – elaboração de prontuário individual;
- III – formalização das autorizações de anestesia e cirurgia.

§ 1º – Os prontuários, os registros cadastrais e as autorizações de anestesia e cirurgia dos animais atendidos pelo programa de esterilização cirúrgica deverão estar disponíveis no local para consulta dos médicos-veterinários da equipe de trabalho e da fiscalização do CRMV-RJ.

§ 2º – Nos termos de autorização de anestesia e cirurgia dos animais deverá estar acordado entre o tutor/responsável pelo animal e o Responsável Técnico a realização dos exames complementares para diminuir os riscos cirúrgicos e, caso não seja possível, o tutor/responsável pelo animal se declarará também responsável pelos riscos.

§ 3º – Recomenda-se a prévia vacinação específica e antirrábica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização do programa.

§ 4º – Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos tutores/responsáveis pelos animais.

Art. 8º – A triagem clínica dos animais poderá ser realizada em dia anterior à esterilização pela equipe cirúrgica ou clínicas veterinárias conveniadas.

Seção III DO PRÉ-OPERATÓRIO, DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E DO PÓS-OPERATÓRIO

Art. 9º – É vedado submeter à cirurgia animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

Parágrafo único. Deverão também ser feitas observações ao tutor/responsável pelo animal sobre o risco agregado no caso de animais obesos, braquiocéfálicos e idosos (acima de oito anos).

Art. 10 – A COBEA deverá determinar uma clínica veterinária ou hospital veterinário que realize cirurgia, instalado próximo ao local de realização das cirurgias e com atendimento ao público, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá o programa.

Art. 11 – Os procedimentos deverão seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º – Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico deverão usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico.

§ 2º – Deverão ser respeitadas as técnicas de antisepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.

§ 3º – Cirurgões e auxiliares de cirurgia deverão usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, ambos estéreis, para cada procedimento cirúrgico.

§ 4º – Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT – tecido não tecido ou SMS –

spunbond meltblown spunbond) utilizados na área cirúrgica deverão ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

§ 5º – É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório.

§ 6º – A equipe de trabalho deverá estar preparada para os procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte da vida dos animais.

§ 7º – Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida dos animais deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico veterinário de referência para assisti-los.

§ 8º – Os animais deverão ficar sob a assistência médico-veterinária durante o período de pós-operatório imediato, até sua liberação para o responsável.

§ 9º – Compete exclusivamente aos médicos-veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do tutor/responsável.

Art. 12 – Deverá ser entregue, por escrito, ao tutor/responsável pelo animal a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios, incluindo a retirada dos pontos cutâneos, caso haja.

Parágrafo único. Os tutores/responsáveis pelos animais deverão ser orientados sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência para assisti-los.

Seção IV DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 13 – Os tutores dos animais deverão participar de ações educativas, que acontecerão paralelamente à cirurgia de esterilização.

Parágrafo único. As ações educativas deverão incluir:

I – importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;

II – zoonoses e impactos da população de cães e gatos em situação de rua (sem acompanhamento) na comunidade;

III – importância de acompanhamento periódico por profissional médico veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e a evolução etária de seus animais de estimação;

IV – a responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;

V – explicação básica sobre a sensibilidade animal e a importância do respeito pelos animais.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/332/2021 – Autor: Prefeito

DECRETO N.º 097 de 03 de maio de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da

Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0810/2021, face às suas necessidades e atribuições

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 37.369,95 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

I – R\$ 34.849,17 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 2.520,18 (dois mil, quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 098 de 03 de maio de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0812/2021, face às suas necessidades e atribuições

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.301,64 (sessenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

I – R\$ 67.075,37 (sessenta e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

III – R\$ 200,00 (duzentos reais), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de

Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 099 de 03 de maio de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0791/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 899.524,86 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

I – R\$ 440.529,61 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 458.995,25 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 746 de 03 de maio de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar GERALDO DE CARVALHO SILVA JUNIOR, matrícula n.º 7556, para responder pela Função de Assessoramento Superior de Chefe do Núcleo de Medicina do Trabalho, da Secretaria de Saúde, símbolo FASG, durante o impedimento do titular, pelo período de 03/05/2021 a 01/06/2021. (Of. n.º 399/2021 – GS/SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 747 de 03 de maio de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar LUIZ CARLOS MIGUELOTTE PINHEIRO, matrícula n.º 17688-5, da Função de Assessoramento Superior de Chefe do Núcleo de Avaliação e Planejamento Pedagógico do Ensino Fundamental, da Secretaria de Educação, símbolo FASG, a partir de 01/05/2020. (Of. n.º 515/2021 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 748 de 03 de maio de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as n.ºs: 7.510/2017, 7.512/17, MARCO ANTONIO LISERRE GARCIA, matrícula n.º 7165, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Diretor Técnico do HMNSE, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-2, a partir de 05/04/2021. (Of. n.º 408/2021 – SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 749 de 03 de maio de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar YASMIN SILVEIRA DUTRA, matrícula n.º 8136, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial, da Secretaria de Saúde, símbolo FG-1, durante o impedimento do titular, pelo período de 12/01/2021 a 28/04/2021. (Of. n.º 410/2021 – GS/SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 750 de 03 de maio de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MARTA MARIA DEISTER BUTTURINI, matrícula n.º 22420-0, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-1, durante o impedimento do titular, pelo período de 03/03/2021 a 14/05/2021. (Of. n.º 223/2021 – GS/SADRH)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

ANEXO AO DECRETO N.º 097 de 03 de maio de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Eventos Esportivos	27.01.27.813.2029.2108	3.3.90.30.00	1.510.00	16.247,41	
		3.3.90.31.00	1.510.00	10.548,41	
		3.3.90.39.00	1.510.00	8.053,95	
		3.3.90.39.00	1.540.00	2.520,18	
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	4.4.90.39.00	1.540.00		2.520,18
				37.369,95	2.520,18

ANEXO AO DECRETO N.º 097 de 03 de maio de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferência Convênio n.º 851593/2017 – Projeto Agita Petrópolis Futebol – Fonte 1.510	1.7.1.8.10.09.01.02.00.00	34.849,77
		34.849,77

ANEXO AO DECRETO N.º 098 de 03 de maio de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	3.3.20.93.00	2.510.00	67.075,37	
		3.3.20.93.00	1.510.00	226,27	
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.39.00	1.510.00		200,00
				67.301,64	200,00

ANEXO AO DECRETO N.º 098 de 03 de maio de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – Convênio – Contrato n.º 2593.1025271-83 – Execução Contenção na Rua Desembargador Antonio Severo da Costa	1.3.2.1.00.05.01.89.44.00	26,27
		26,27

ANEXO AO DECRETO N.º 098 de 03 de maio de 2021	
DESCRIÇÃO DO SUPERAVIT	VALOR EM R\$
Superávit Financeiro de Exercício Anterior do Convênio Contenção Encosta Rua Desembargador Luis Severo da Costa – Fonte de Recursos 2.510.00	67.075,37
	67.075,37

ANEXO AO DECRETO N.º 099 de 03 de maio de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.51.00	1.510.00	890.529,61	
		4.4.90.51.00	1.540.00	8.995,25	
		4.4.90.39.00	1.510.00		450.000,00
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	4.4.90.39.00	1.540.00		8.995,25
				899.524,86	458.995,25

ANEXO AO DECRETO N.º 099 de 03 de maio de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferência Convênio n.º 880252/2018 – Revitalização Orla do Lago de Nogueira e Construção Jardim Botânico – Fonte 1.510.00	2.4.1.8.10.09.01.34	440.529,61
		440.529,61

PORTARIA N.º 751 de 03 de maio de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear JAQUELINE XAVIER BORGES BITTENCOURT, matrícula n.º 16239-6, como membro, junto a COMISSÃO DE ANÁLISE DE CÁLCULOS JUDICIAIS, nos termos da Portaria n.º 1.032 de 13 de novembro de 2017. (Of. n.º 216/2021 – GS/SADRH)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE

– Expediente do dia 30/04/2021
Proc. n.º 5895/2021 – Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

Petrópolis, 03 de maio de 2021.

ISADORA MONTES NEVES
Chefe do DAAF/GAP

**Secretaria de Administração
e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 317/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2021

Processo: 38946/2020 – Pregão Eletrônico n.º 008/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RENAME/REMUME E USO HOSPITALAR, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 32.350.180/0001-28. Valor Estimado: R\$ 309.567,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1Amoxicilina 500 mg.....	CMP	1800	0,59	1.062,00
2soro fisiológico 0,9% – 100 ml.....	FR	80000	2,44	195.200,00
	(sistema fechado)				
4soro fisiológico 0,9% – 1000 ml.....	FR	7200	5,40	38.880,00
	(sistema fechado)				
5solucao de hidroxietil--larnido 60mg/ml (6%) – solucao endovenosa – 500 ml.....	FR	720	44,00	31.680,00
12Furosemida 10 mg/ml – 2 ml.....	AMP	20000	0,52	10.400,00
13Enema Glicerinado 12% 500 ML.....	FR	800	5,95	4.760,00
17Magnesio 10%, Sulfato de Ampola 10ml.....	AMP	3800	0,85	3.230,00
21Pentoxifilina 400mg.....	CMP	6500	1,37	8.905,00
27Naloxona, Cloridrato 1ml/0,4mg.....	AMP	120	7,11	853,20
29Clorpromazina, Cloridrato 25mg/5ml 5ml.....	AMP	1200	1,15	1.380,00
30Ganciclovir 250mg Sistema Fechado.....	BOL	120	110,14	13.216,80

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 318/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2021

Processo: 38946/2020 – Pregão Eletrônico n.º 008/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RENAME/REMUME E USO HOSPITALAR, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 12.418.191/0001-95. Valor Estimado: R\$ 127.360,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
15Norepinefrina, Hemitartrato De (Injetável 2mg/ML – 4ml)	AMP	16000	7,96	127.360,00

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 319/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2021

Processo: 38946/2020 – Pregão Eletrônico n.º 008/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RENAME/REMUME E USO HOSPITALAR, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI, inscrita no CNPJ 09.182.725/0001-12. Valor Estimado: R\$ 2.790,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
25Bicarbonato De Sódio 8,4% amp. 0/10ml.....	AMP	3000	0,93	2.790,00

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – USO HOSPITALAR – ITENS NÃO ADQUIRIDOS (PROC. 19233/20 – SAC 688/20) E ATAS DE CONTRATOS ENCERRADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-NAF/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 10.377.414,64. DATA/HORA: 17/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 05/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/INSUMO PARA COLETA DE EXAMES PREVENTIVOS DE COLO DE ÚTERO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE (SMS) E PARA AS CAMPANHAS DA SAÚDE DA MULHER – IST – PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 1.434.900,30. DATA/HORA: 17/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 05/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2021**

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP – HMNSE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 157.440,004. DATA/HORA: 18/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 06/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL GRAU CIRÚRGICO) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE – SMS, COORDENAÇÃO DE ODONTO, SAMU, PSLs E HMNSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 183.909,68. DATA/HORA: 18/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 06/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR (SERINGAS PARA INSULINA, CÂNULAS, SONDAS E DRENOS) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SMS – PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 560.110,25. DATA/HORA: 19/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 07/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos “sites”: www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 111/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALVENARIA E DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 27.135,050 DATA-HORA: 19/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 07/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 112/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELA EMENDA PARLAMENTAR FAF – FNS N.º 11.129.492.0001/20-001 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – PETRÓPOLIS/RJ, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 26.012,00. DATA-HORA: 20/05/2021 às 10h.

Edital completo e maiores informações a partir de 10/05/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoescaixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel (24) 22338870 e e-mail: licitacaofmsp@gmail.com.

Petrópolis, 28 de abril de 2021.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

**Secretaria de
Assistência Social**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 025/2021

Processo n.º 1744/18 – Autorizo a celebração do Termo Aditivo de Alteração Contratual de locação do imóvel Centro POP, situado na Rua Souza Franco, n.º 528 – Centro, alterando a titularidade do contratado, a pedido, conforme documentos, Parecer n.º 20/2021 e Minuta SAS. Publique-se em 28/04/2021.

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 50

Secretaria de Fazenda

DESPACHOS FINAIS

– Expediente do dia 29/04/2021

PROCESSOS DEFERIDOS

12029/17; 29406/19; 59630/19; 43062/19; 43058/19; 42921/19; 39068/19; 39065/19; 39038/19; 38540/19; 37579/19; 37571/19; 35489/19; 34607/19; 33329/19; 31767/19; 29492/19; 58202/08; 57554/07; 38799/17; 40834/16; 408105/16; 407236/16; 405245/16; 404131/16; 64585/16; 62097/16; 10900/17; 403580/16; 67167/11; 403517/16; 67247/16; 63634/16; 66124/16; 65211/16; 65985/16; 36701/17; 37566/17; 38249/17; 38839/17; 70779/96; 71651/98; 57926/06; 63809/97; 65382/09; 63996/10; 57879/11; 64352/05; 61925/95;

68480/04; 22953/17; 53044/17; 23192/17; 23754/17; 24452/17; 25777/17; 26027/17; 21492/18; 67628/11; 28106/17; 28039/17; 05169/17; 07088/17; 67670/11; 62471/01; 68406/04; 64750/03; 75382/04; 36848/17; 05423/17; 03361/21; 03240/21; 03246/21; 09786/21; 03236/21; 61616/19; 02976/21; 03364/21; 03352/21; 03072/21; 03249/21; 28028/20; 28703/20; 28027/20; 412389/16; 410710/16; 408797/16; 58631/07; 414191/16; 407943/16; 415264/16; 03976/17; 417152/16; 416205/16; 64154/02; 62480/02; 40512/00; 71868/98; 70050/99; 65828/01; 60341/00; 68972/97; 65374/10; 61896/10; 57760/09; 62396/09; 56971/16; 60034/11; 66159/16; 10615/17; 10902/17; 31539/17; 30140/17; 29154/17; 29268/17; 29272/17; 18293/19; 07378/19; 05743/19; 417338/16; 415430/16; 57145/19; 58436/19; 58827/19; 59149/19; 04300/19; 05503/19; 05505/19; 29375/19; 21961/19; 21521/19; 21345/19; 21344/19; 46565/19; 33405/17; 46001/19; 62269/04; 63256/11; 58373/07; 53428/19; 54053/19; 54558/19; 54505/19; 55086/19; 61573/98; 72221/08; 60267/19; 61166/19; 63784/19; 63785/19; 64339/19; 65664/19; 28765/19; 47619/19; 47620/19; 47963/19; 49235/19; 56362/19; 413464/16; 28339/17; 65239/10; 66705/98; 56856/19; 08433/21; 14929/21; 13602/21; 04151/21. PROCESSOS INDEFERIDOS

55126/17; 29142/18; 11519/21; 10813/21; 11738/21; 11698/21; 12271/21; 12211/21; 11506/21; 11450/21; 11659/21; 11616/21; 11609/21; 04300/18; 02246/21; 02347/21.

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

**Secretaria de Obras, Habitação
e Regularização Fundiária**

DESPACHO DO SECRETÁRIO N.º 008/2021

– Expediente do dia 29/04/2021

Processo n.º 31390/2020 – Homologo a presente licitação, por Tomada de Preços n.º 02/2021, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI § 4º da Lei n.º 8666/93. Processo n.º 31390/2020 – Adjudico o objeto à Empresa: LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI, pelo valor global de R\$ 546.518,37

Em: 29 de abril de 2021.

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação
e Regularização Fundiária

Decreto n.º 015 de 05 de fevereiro de 2021

ORDEM DE REINÍCIO

Comunicamos a empresa MEDEIROS & MEDEIROS CIVIL E MONTAGEM LTDA ME. que a partir de 19/04/2021, está autorizado o REINÍCIO DOS SERVIÇOS contratados através do processo n.º 18356/2019 compreendendo a EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DA VILA SÃO JOSÉ E REFORMA E COBERTURA DA QUADRA OSWALDO CRUZ – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO DE REPASSE N.º 846663/2017 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/ CAIXA/PROCESSO N.º 2593.1042519-74/2017

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO
Engenheiro Civil

Controladoria Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGR N.º 11
de 30 de abril de 2021**

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados para a celebração de parcerias entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito do Município de Petrópolis, tendo por base a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 70 a 74 da CF/88.

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município de orientar e expedir atos normativos concernentes ao controle interno, indicando ações a serem desempenhadas visando ao atendimento da legislação vigente, bem como de apoiar as atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, que para os Municípios entrou em vigor em 01 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017, dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO que a União, os Estados e os Municípios são obrigados a observar os preceitos estabelecidos na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como no Decreto n.º 064 de 06 de abril de 2017, para que possam transferir recursos financeiros para as OSC's;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e padronização do ponto de vista administrativo e operacional, a fim de uniformizar as parcerias entre a Administração Pública e as OSC's, de acordo com a legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º – Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as disposições previstas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017, na formalização parcerias com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º – Para o atendimento do disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa, os Órgãos e Entidades da Administração Pública, quando da instrução do processo administrativo deverão proceder conforme "CHECK-LIST" – Anexo I desta Instrução Normativa, que deverá, inclusive, constituir peça integrante do processo administrativo de formalização da Parceria.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições contidas no "CHECK-LIST", poderá acarretar sanções ao responsável pela instrução processual da Parceria.

Art. 4º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do disposto no Art. 2º desta Instrução Normativa, caberá a autoridade imediatamente superior ao servidor de que trata o Art. 3º.

Art. 5º – Os Termos de Parceria deverão ser devidamente autuados.

§1º – Entende-se como devida autuação, a numeração sequencial em ordem crescente e a identificação do servidor (a) que praticou o ato administrativo com a sua assinatura e matrícula, em todo ato/manifestação no processo, seja para encaminhar o processo, solicitar a execução de uma atividade relacionada ao seu objeto, anexar um determinado documento ou exarar um despacho,

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 30 de abril de 2021

ALEX VINICIUS SOUZA CHRIST
Controlador-Geral do Município

ASSINATURAS © 2246.9354

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL**

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
1	Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:				
1.1	I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;				
1.2	II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social				
1.3	III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;				
1.4	VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política				
2	Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público				
2.1	§ 1º = O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.				
2.2	§ 3º = Houve impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.				
3	Art. 3º, do DECRETO 064/17 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da Administração Indireta municipal:				
3.1	II - Autorizar a abertura de editais de chamamento público, ou reconhecer sua dispensa ou inexigibilidade;				
4	Art. 16, do DECRETO 064/17 - A Secretaria ou entidade da administração pública ou conselho municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para verificar a conveniência e oportunidade da proposta, decidindo motivadamente pelo(a):				
4.1	III - reconhecimento de situação que enseje a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.				
4.2	Parágrafo Único - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município em até 5 (cinco) dias.				
5	Art. 35 do DECRETO 064/17 - Nas ocasiões em que a Administração reconhecer hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, tal reconhecimento deve ser fundamentado e comprovado no processo administrativo de celebração da parceria, devendo também constar:				
5.1	I - A razão da escolha da entidade;				
5.2	II - A justificativa do valor				
5.3	III - a ratificação da dispensa ou da inexigibilidade pela autoridade superior da Secretaria ou entidade da Administração Pública.				
6	Art. 36 do DECRETO 064/17 - A ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima da Secretaria ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria.				
6.1	Há justificação nos autos do Processo				
7	RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/19 - 1. Todas as entidades com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tenham sido contempladas através de doação direcionada por empresas e/ou pessoas físicas, através de depósito na conta do FUNCRIA, deverão, a fim de receberem o recurso depositado, seguir os seguintes procedimentos:				
7.1	1.1. Estar com o registro no CMDCA, devidamente atualizado;				
7.2	1.2. Apresentar comprovante de depósito, bem como carta do doador, indicando a entidade como beneficiária da doação, com ciência do percentual de 20% a ser retido;				

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL
SEGUNDO O DISPOSTO NO ANEXO VIII, DA DEL. TCE/RJ Nº 277/2017**

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (Gerais)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
1	Edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, acompanhado de comprovante de sua divulgação		X		
1.1	Deve constar do Edital de Chamamento, a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Art. 24, §1º, inciso IX, Lei 13.019/14)		X		
2	Art. 3º do Decreto 064/17 - Compete aos Secretários Municipais a aos Dirigentes de Entidades da Administração Indireta Municipal				
2.1	Inciso I = Ato de designação da comissão julgadora da proposta apresentada pelo OSC.		X		
2.2	Inciso I = (parte final) Ato de designação do Gestor da Parceria;				
2.3	Inciso IV = Comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso.		X		
3	Art. 26, Parágrafo Único, do Decreto 064/17 = Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas. Devendo ser publicada no Diário Oficial do Município a convocação e respectiva ata.				
3.1	Ata de julgamento do chamamento público,		X		
4	Eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes.		X		
5	Recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor.		X		

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL
SEGUNDO O DISPOSTO NO ANEXO VIII, DA DEL. TCE/RJ N° 277/2017**

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (Gerais)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
6	Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores. (Cadastro Ativo CNPJ).				
7	Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e Decreto 064/17				
7.1	Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas referentes a: (Inc. II do art. 34 da Lei 13.019/14) e Artigo 43 do Decreto 064/17 -Caso se verifique irregularidade formal nos documentos necessários à comprovação de habilitação, ou quando as certidões comprobatórias de regularidade fiscal estiverem com prazo de vigência prestes a expirar no prazo de até 30 (trinta) dias, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não ser celebrada a parceria.				
a	· Fazenda Federal				
b	· Fazenda Estadual				
c	· Dívida Ativa Estadual				
d	· Fazenda Municipal				
e	· FGTS				
f	· Débitos Trabalhistas				
g	· Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (de acordo com o Decreto 064/17, Art. 41, Inciso IX, alínea a (parte final))				
h	· Comprovação da Regularidade Jurídica, mediante certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor (de acordo com o Decreto 064/17, Art. 41, VIII.)				
8	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social e registrado (Inc. III do art. 34 da Lei 13.019/14)				
9	Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC (Inc. V do art. 34 da Lei 13.019/14)				
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Inc. VI do art. 34 da Lei 13.019/14)				
11	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado (Inc. VII do art. 34 da Lei 13.019/14).				
12	Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.				
13	Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.				
14	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste.				
15	Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, conforme Art. 46, inciso I do Decreto 064/17				
16	Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.				
16.1	V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito das seguintes alíneas:				
a	do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada				
b	da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;				
c	da viabilidade de sua execução				
d	da verificação do cronograma de desembolso				
e	da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;				
g	da designação do gestor da parceria; conforme disposto no Art. 49 (parte final), do Decreto 064/17				
h	da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme disposto no Art. 49 (parte final), do Decreto 064/17.				
16.2	VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.				
17	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela adm. Pública				
17.1	§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.				
17.2	Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria				
18	Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)				
18.1	Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.				

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL
SEGUNDO O DISPOSTO NO ANEXO VIII, DA DEL. TCE/RJ N.º 277/2017**

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (Gerais)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
18.2	Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.				
19	Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).				
20	Declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.				
21	Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso.				
22	Cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Modelo 32 desta Deliberação.				
23	Publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento.				

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (ANEXO 06)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
24	Previsão Expressa em norma interna da organização, das exigências feitas no inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14				
25	Previsão Expressa em norma interna da organização, das exigências feitas no inciso III do art. 33 da Lei 13.019/14				
26	Previsão em norma interna da organização, das exigências feitas no inciso IV do art. 33 da Lei 13.019/14				
27	Comprovação de que possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei 13.019/14 e inciso V, Art. 41 do Dec. 064/17)				
28	Comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo cartório distribuidor da sede da organização (inciso VIII, Art. 41 do Dec. 064/17)				
29	Apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XI, Art. 41 do Dec. 064/17)				
30	Cadastramento da OSC junto a Administração Pública (inciso XIV, Art. 41 e Art. 44, ambos do Dec. 064/17)				
31	Registro no conselho municipal respectivo à política pública que se pretende atender inciso XIV, art. 41 do Dec. 064/17				
32	No Plano Previsão EXPRESSA de Trabalho da duração da execução do objeto				
33	RESOLUÇÃO N.º 007 de 01 de março de 2019				
	3. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos				
33.1	3.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);				
33.2	3.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014)				
33.3	3.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);				
33.4	3.4. possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal n.º 13.019, de 2014);				
33.5	3.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal n.º 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto n.º 61.981, de 2016),				
33.6	3.6. possuir instalações e condições materiais e técnicas, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.				
33.7	3.7. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014, observada a previsão do Decreto 064/2017.				
33.8	3.8. apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019, de 2014);				
33.9	3.9. apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual.				

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (ANEXO 06)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
33.10	3.10. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);				
34	5. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos				
34.1	5.1. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal				
34.2	5.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);				
34.3	5.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;				
34.4	5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;				
34.5	5.5. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014)				
35	Art. 51, da Lei 13.019/14 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em <u>CONTA CORRENTE ESPECÍFICA</u> isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública				
35.1	5.6. Apresentar número de conta e agência bancária em banco oficial, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na qual serão movimentados os recursos do projeto.				

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
1	Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:				
1.1	I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;				
1.2	II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social				
1.3	III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;				
1.4	VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política				
2	Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público				
2.1	§ 1º = O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.				
2.2	§ 3º = Houve impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.				
3	Art. 3º, do DECRETO 064/17 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da Administração Indireta municipal:				
3.1	II - Autorizar a abertura de editais de chamamento público, ou reconhecer sua dispensa ou inexigibilidade;				
4	Art. 16, do DECRETO 064/17 - A Secretaria ou entidade da administração pública ou conselho municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para verificar a conveniência e oportunidade da proposta, decidindo motivadamente pelo(a):				
4.1	III - reconhecimento de situação que enseje a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.				
4.2	Parágrafo Único - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município em até 5 (cinco) dias.				
5	Art. 35 do DECRETO 064/17 - Nas ocasiões em que a Administração reconhecer hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, tal reconhecimento deve ser fundamentado e comprovado no processo administrativo de celebração da parceria, devendo também constar:				
5.1	I - A razão da escolha da entidade;				
5.2	II - A justificativa do valor				
5.3	III- a ratificação da dispensa ou da inexigibilidade pela autoridade superior da Secretaria ou entidade da Administração Pública.				
6	Art. 36 do DECRETO 064/17 - A ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima da Secretaria ou entidade da Administração Pública responsável pela parceria.				
6.1	Há justificação nos autos do Processo				
7	RESOLUÇÃO CMDCA N° 007/19 - 1. Todas as entidades com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tenham sido contempladas através de doação direcionada por empresas e/ou pessoas físicas, através de depósito na conta do FUNCRIA, deverão, a fim de receberem o recurso depositado, seguir os seguintes procedimentos:				
7.1	1.1. Estar com o registro no CMDCA, devidamente atualizado;				
7.2	1.2. Apresentar comprovante de depósito, bem como carta do doador, indicando a entidade como beneficiária da doação, com ciência do percentual de 20% a ser retido;				

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL
SEGUNDO O DISPOSTO NO ANEXO VIII, DA DEL. TCE/RJ Nº 277/2017

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (Gerais)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
1	Edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, acompanhado de comprovante de sua divulgação				
1.1	Deve constar do Edital de Chamamento, a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Art. 24, §1º, inciso IX, Lei 13.019/14),				
2	Art. 3º do Decreto 064/17 - Compete aos Secretários Municipais a aos Dirigentes de Entidades da Administração Indireta Municipal				
2.1	Inciso I = Ato de designação da comissão julgadora da proposta apresentada pelo OSC.				
2.2	Inciso I = (parte final) Ato de designação do Gestor da Parceria;				
2.3	Inciso IV = Comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso.				
3	Art. 26, Parágrafo Único, do Decreto 064/17 = Será realizada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas. Devendo ser publicada no Diário Oficial do Município a convocação e respectiva ata.				
3.1	Ata de julgamento do chamamento público,				
4	Eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão conessor aos requerentes.				
5	Recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão conessor.				
6	Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores. (Cadastro Ativo CNPJ).				
7	Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e Decreto 064/17				
7.1	Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas referentes a: (Inc. II do art. 34 da Lei 13.019/14) e Artigo 43 do Decreto 064/17 -Caso se verifique irregularidade formal nos documentos necessários à comprovação de habilitação, ou quando as certidões comprobatórias de regularidade fiscal estiverem com prazo de vigência prestes a expirar no prazo de até 30 (trinta) dias, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não ser celebrada a parceria.				
a	· Fazenda Federal				
b	· Fazenda Estadual				
c	· Dívida Ativa Estadual				
d	· Fazenda Municipal				
e	· FGTS				
f	· Débitos Trabalhistas				
g	. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (de acordo com o Decreto 064/17, Art. 41, Inciso IX, alínea a (parte final))				
h	. Comprovação da Regularidade Jurídica, mediante certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor (de acordo com o Decreto 064/17, Art. 41, VIII,)				
8	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social e registrado (Inc. III do art. 34 da Lei 13.019/14)				
9	Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC (Inc. V do art. 34 da Lei 13.019/14)				
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Inc. VI do art. 34 da Lei 13.019/14)				
11	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado (Inc. VII do art. 34 da Lei 13.019/14).				
12	Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.				
13	Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.				
14	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste.				
15	Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, conforme Art. 46, inciso I do Decreto 064/17				
16	Pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.				
16.1	V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito das seguintes alíneas:				
a	do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada				
b	da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;				
c	da viabilidade de sua execução				
d	da verificação do cronograma de desembolso				
e	da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;				
g	da designação do gestor da parceria; conforme disposto no Art. 49 (parte final), do Decreto 064/17				
h	da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme disposto no Art. 49 (parte final), do Decreto 064/17.				
16.2	VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.				

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL
SEGUNDO O DISPOSTO NO ANEXO VIII, DA DEL. TCE/RJ N° 277/2017**

SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração (Gerais)	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
17	Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela adm. Pública				
17.1	§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.				
17.2	Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria				
18	Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)				
18.1	Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.				
18.2	Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.				
19	Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).				
20	Declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.				
21	Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso.				
22	Cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Modelo 32 desta Deliberação.				
23	Publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo de colaboração ou de fomento.				

CORONAVÍRUS

QUEM DEVE PROCURAR O PONTO DE APOIO DA UPA CENTRO?

Pessoas que apresentem três sintomas importantes:
tosse, febre alta e dificuldade para respirar.

SAIBA COMO SE PREVENIR



Nada de beijo, abraço ou aperto de mão



Evite aglomerações



Cubra o rosto ao tossir e espirrar



Lave as mãos com água e sabão



Utilize álcool gel



Não compartilhe objetos de uso pessoal (como copos, talheres e garrafas).

EM CASO DE DÚVIDAS, LIGUE PARA 192

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL					
SEQUÊNCIA	Documento, Ato, Informação ou Declaração	ATENDIMENTO			
		S	NÃO APLICA	PARCIAL	N
24	Previsão Expressa em norma interna da organização, das exigências feitas no inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14				
25	Previsão Expressa em norma interna da organização, das exigências feitas no inciso III do art. 33 da Lei 13.019/14				
26	Previsão em norma interna da organização, das exigências feitas no inciso IV do art. 33 da Lei 13.019/14				
27	Comprovação de que possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei 13.019/14 e inciso V, Art. 41 do Dec. 064/17)				
28	Comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo cartório distribuidor da sede da organização (inciso VIII, Art. 41 do Dec. 064/17)				
29	Apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XI, Art. 41 do Dec. 064/17)				
30	Cadastramento da OSC junto a Administração Pública (inciso XIV, Art. 41 e Art. 44, ambos do Dec. 064/17)				
31	Registro no conselho municipal respectivo à política pública que se pretende atender inciso XIV, art. 41 do Dec. 064/17				
32	No Plano Previsão EXPRESSA de Trabalho da duração da execução do objeto				
33	RESOLUÇÃO Nº 007 de 01 de março de 2019				
	3. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos				
33.1	3.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);				
33.2	3.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)				
33.3	3.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);				
33.4	3.4. possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);				
33.5	3.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016),				
33.6	3.6. possuir instalações e condições materiais e técnicas, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.				
33.7	3.7. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do Decreto 064/2017.				
33.8	3.8. apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);				
33.9	3.9. apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual.				
33.10	3.10. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);				
34	5. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos				
34.1	5.1. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal				
34.2	5.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);				
34.3	5.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;				
34.4	5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;				
34.5	5.5. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014)				
35	Art. 51, da Lei 13.019/14 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em <u>CONTA CORRENTE ESPECÍFICA</u> isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública				
35.1	5.6. Apresentar número de conta e agência bancária em banco oficial, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na qual serão movimentados os recursos do projeto.				